



INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima		
ASSUNTO: Prorrogação de vigência de prazo dos cursos de Ciências Contábeis; Administração, Educação Física e Química.		
RELATORA: Nildete Silva de Melo		
PROCESSO: N°. 34/2018		
PARECER: N°. 24/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 31/07/2018

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, Ofícios nº 751, 752, 753 e 754/18/GAB/REITORIA/UERR, por meio do quais o Magnífico Reitor Prof. Regys Odlare Lima de Freitas solicita prorrogação na vigência dos cursos de Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, e cursos de Licenciatura em Educação Física e Química, respectivamente, considerando a existência de alunos em fase de conclusão de curso, com pendência em apenas duas ou três disciplinas, e o considerável prejuízo que teriam ao migrarem para as matrizes atuais.

O Processo foi designado à conselheira Nildete Silva de Melo, para análise e emissão de Parecer.

Encontram-se apensados ao processo, os Ofícios Nº 751, 752, 753 e 754/18, GAB/REITORIA/UERR;

II – MÉRITO:

2.1 Da mantenedora

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada pela Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, com Sede no *Campus* Boa Vista é uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria

[Handwritten signatures and notes in blue ink]



de Estado da Educação e Desportos, encontra-se recredenciada até dezembro de 2018, nos termos da Resolução CEE nº 15/2018 e Parecer nº 21/2018.

2.2 Do Curso de Bacharelado em Administração

O curso de Bacharelado em Administração encontra-se com seus Atos vencidos a partir de janeiro de 2018, em razão do término da vigência da Resolução CEE/RR nº 14/16, que vigorou até final de 2017. No entanto, a Instituição solicita prorrogação do prazo de vigência por seis meses, o que corresponde ao semestre 2018.1, em razão da existência de alunos com pendência em alguma disciplina que seriam cursadas nesse semestre. Na justificativa, a instituição apresenta inclusive o nome de 5 alunos em fase de conclusão, o que demandaria grande prejuízo caso tivessem que migrar para outra matriz e fazer as devidas adaptações.

Revisitando o Parecer CEE/RR nº 15/16, observa-se que parte das recomendações para o curso foram cumpridas, conforme documentação apresentada para os atos de recredenciamento da instituição. Ademais os alunos com previsão de término no semestre 2018.1 são ingressantes em 2012, ou seja, são alunos contemplados pelo Parecer 15/16, que por alguma razão não conseguiram cumprir o prazo de conclusão até 2017. Observa-se ainda que a matriz do curso vencida em 2017, não fere a legislação nem contraria as diretrizes nacionais, razões pelas quais, opino pelo atendimento do pleito.

2.3 Do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis

Quanto ao curso de Ciências Contábeis, foi solicitada prorrogação de vigência por 01 (um) ano, pois também se encontra com seus atos vencidos desde o início de 2018, em virtude do término de vigência da Resolução CEE/RR nº 33/2016. Contudo a situação do curso é mais complicada tendo em vista o não cumprimento das recomendações constantes no Parecer CEE/RR nº 36/16, em especial no que se refere ao prazo estabelecido para apresentação de medidas tomadas para melhorias do curso considerando a nota obtida no Enade 2012, que figurou entre os piores do país.



No referido parecer ficou condicionado novo reconhecimento às tomadas de providências para sanar todas as fragilidades apontadas no parecer. No entanto, até a presente data, nenhuma evidência de solução para os problemas foi apresentada, razão pela qual sou de parecer contrário à solicitação, até que sejam atendidas as solicitações.

2.4. Do Curso de Licenciatura em Educação Física

O curso de Licenciatura em Educação Física também teve vigência expirada em dezembro de 2017, e tramita neste colegiado pedido de renovação de reconhecimento. O PPC do curso está de acordo com as Diretrizes e demais legislação vigente, e as notas obtidas no Exame Nacional de Curso foram satisfatórias. A solicitação de prorrogação se faz necessária, para que os alunos que concluem o curso no semestre 2018.1, não tenham que fazer complementação de estudos em decorrência de aprovação da nova matriz curricular.

Assim, considerando que o curso foi avaliado por este Conselho em 2016, e que as pendências apresentadas à época foram sanadas, opino pela prorrogação do prazo de vigência do curso até julho de 2018, conforme solicitado.

2.5 Do Curso de Licenciatura em Química

O Curso de Licenciatura em Química está vencido desde dezembro de 2017, conforme Resolução CEE/RR nº 40/12. Contudo, diferente dos demais cursos que foram avaliados nos últimos 02 (dois) anos, o Curso de Química obteve reconhecimento em 2012, e novas Diretrizes passaram a vigorar desde 2015.

Ademais, as alegações apresentadas no documento de solicitação não justificam prorrogação de vigência por mais 01 (um) ano, razões pelas quais opino pelo indeferimento do pedido.

III – VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto, sou de Parecer favorável à prorrogação na vigência do prazo de reconhecimento dos cursos de Administração e Educação Física.

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

Tel. (095) 98404-0624

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br



Este é o Parecer.


Nildete Silva de Melo – Relatora


IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.


Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 31 de julho de 2018



MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR



ISABEL DA COSTA LIMA
Membro do CEE/RR



ENIA MARIA FERST
Membro do CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Membro do CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Membro do CEE/RR


SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ
VALLE
Membro do CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro do CEE/RR


SHIRLEY MARIA TORREIAS
DALL'AGNOL
Membro do CEE/RR


GESIEL SILVESTRE PEREIRA
Membro do CEE/RR


STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

CEE / RR.
PUBLICADO NO D. O E Nº 3294
EM 10/08/18

HOMOLOGO
Em: 09/08/2018

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

Tel. (095) 98404-0624

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br